



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES**

## **PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 0474/2021**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Vereadora abaixo nominada, com amparo nos artigos 33, XII e 94, XIX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 28, XXV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer, após a deliberação do Egrégio Plenário, o envio de:

### **PEDIDO DE INFORMAÇÃO:**

#### **AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EXMO. SR. ANTONIO CERON:**

#### **Sobre a escolha das Direções das Unidades de Ensino do Município de Lages, QUESTIONA-SE:**

- Qual será o encaminhamento sobre o processo de eleição de escolha de diretores após a publicação do acordão do TJSC, sobre o artigo 189, da Lei Orgânica do Município de Lages, uma vez que será decisão do Poder Executivo manter ou não o pleito eleitoral deste ano para a escolha de diretores através do voto direto e secreto?
- Haverá uma nova data para a realização das eleições?
- Caso a resposta seja positiva, qual a nova data?
- Caso a resposta seja negativa, como será feita a escolha para diretores no ensino público municipal de Lages?
- O que essa administração entende por “gestão democrática” no sistema de ensino, referida na Constituição federal de 1988 e na Lei nº 9394/1996 de diretrizes e bases?
- Existe estudo ou proposta da Secretaria Municipal de Educação para a implementação de um novo modelo de provimento de cargos de diretores escolares?
- A comunidade escolar, bem como a comunidade em geral têm efetiva participação na elaboração de projetos pedagógicos e autonomia pedagógica e administrativa na unidade escolar? De qual maneira é garantida esta participação e autonomia nas decisões escolares?
- Existe proposta ou modelo de lei complementar do Poder Executivo de um novo modelo de provimento de cargo de diretores escolares?
- A meta 19 do plano nacional de educação – Lei nº 13.005/2014, estabelece que: **“Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”** A administração contempla esta meta? De qual maneira a Secretaria Municipal de Educação superou esta meta? Uma vez que esta é, inclusive, uma das metas do plano municipal de educação previsto na Lei nº 4114/2015.
- Em dezembro de 2020 foi sancionada a Lei nº 14113/2020 – NOVO FUNDEB. O art. 14, §1º, inciso I, é claro quando fala que a complementação – VAAR de 2,5%, está



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES**

diretamente ligada às redes públicas de ensino que cumprirem com as condicionalidades e apresentarem melhorias de indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º e que o “provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos, de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”, deve ser atendida para tal complementação. Em face da referida lei, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, formulou uma proposta para contemplar tal exigência e assim estar apta à complementação da União? Como a Administração Pública pretende atender este critério de complementação do FUNDEB para o provimento do cargo de diretor?

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.

**Profª. Elaine Moraes**  
**Vereadora**